



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

Autos nº 0010959-53.2012.8.16.0013

Trata-se de pedido de **alienação antecipada** ajuizado pelo Ministério Público Estadual – GAECO em relação aos seguintes bens: **1)** metade das frações ideais do imóvel com matrícula nº 4.141, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP; **2)** imóvel com matrícula nº 50.768, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **3)** imóvel com matrícula nº 50.769, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **4)** imóvel com matrícula nº 21.411, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú; **5)** imóvel com matrícula nº 21.412, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú; **6)** imóvel com matrícula nº 21.413, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú; **7)** imóvel com matrícula nº 8.678, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR; **8)** imóvel com matrícula nº 9.336, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR; **9)** imóvel com matrícula nº 1.365, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR; **10)** imóvel com matrícula nº 4.964, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR; **11)** imóvel com matrícula nº 5.479, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR; **12)** gleba nº 02, do imóvel com matrícula nº 6.390, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul; **13)** imóvel com matrícula nº 26.344, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **14)** imóvel com matrícula nº 78.300, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **15)** posse de imóvel situada na localidade de Imbucuí, distrito de Alexandra, município de Paranaguá/PR; **16)** imóvel com matrícula nº 8.229 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **17)**





Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

imóvel com matrícula nº 11.264, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **18)** 1/20 avos do imóvel com matrícula nº 9.377, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **19)** imóvel com matrícula nº 80.647, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **20)** imóvel com matrícula nº 2.871, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde/MT; **21)** imóvel com matrícula nº 11.167, do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR; **22)** imóvel com matrícula nº 183, denominado Chaves/Janguito, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás/GO; **23)** imóvel com matrícula nº 3.482, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO; **24)** imóvel com matrícula nº 3.483, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO; **25)** imóvel com matrícula nº 3.484, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO; **26)** imóvel com matrícula nº 3.485, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO; **27)** imóvel com matrícula nº 983, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **28)** imóvel com matrícula nº 278, Serviço de Registro Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO; **29)** imóvel com matrícula 72 do Registro Geral do Cartório Único Judiciário de Pedra Grande/RN; **30)** imóvel com matrícula nº 568, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Paranã/TO; **31)** imóvel com matrícula nº 406, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º Notas da Comarca de Paranã/TO; **32)** imóvel com matrícula nº 104, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO; **33)** imóvel com matrícula nº 3.369, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO; **34)** imóvel com matrícula nº 3.370, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO; **35)** imóvel com matrícula nº 2.943, do Cartório de





Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

Registro de Imóveis de Arraias/TO; **36)** imóvel com matrícula nº 6.212, do Registro de Imóveis de Rebouças/PR; **37)** imóvel com matrícula nº 1.919, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO; **38)** imóvel com matrícula nº 2.754, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO; **39)** imóvel com matrícula nº 2.784, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO; **40)** imóvel com matrícula nº 2.313, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO; **41)** imóvel com matrícula nº 282, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO; **42)** imóvel com matrícula nº 25.948, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **43)** imóvel com matrícula nº 26.903, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **44)** imóvel com matrícula nº 33.986 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; **45)** imóvel com matrícula nº 35.170 do 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR/PR; **46)** imóvel com matrícula nº 35.171 do 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR/PR; **47)** imóvel com matrícula nº 14.044 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR/PR; **48)** imóvel com matrícula nº 10.955 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR/PR; **49)** imóvel com matrícula nº 114.045 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC; **50)** imóvel com matrícula nº 50.701 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/S; **51)** imóvel com matrícula nº 50.702 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC; **52)** imóvel com matrícula nº 6.012 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul/PR; **53)** imóvel com matrícula nº 8.933 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR; **54)** imóvel com matrícula nº 3.493





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR; **55)** imóvel com matrícula nº 1.943 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR; e **56)** imóvel com matrícula nº 5.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR.

Afirma o requerente que os bens cuja alienação se pretende são frutos de lavagem de dinheiro apurada nos autos nº 0014165-70.2015.8.16.0013, de maneira que devem ser alienados em leilão público e seus valores, por conseguinte, destinados ao ressarcimento do erário.

Assevera ainda que tais bens necessitam de manutenção e que há risco de deterioração, já que não há notícia a respeito da utilização de grande parte deles, sendo que os contratos de arrendamentos, em sua maioria, já foram encerrados, bem como há perigo de que algumas terras sejam invadidas pelo Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST).

Assim, invocando o disposto nos artigos 120, § 5º e 136, do Código de Processo Penal, e nos artigos 144-A e 4º-A da Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/2012), requer o Ministério Público: a) a avaliação de todos os imóveis relacionados em seu pleito; b) caso o valor da avaliação dos bens indicados nos itens 1 ao 43 atinja ou supere o valor do dano causado ao erário, seja procedido o leilão apenas desses bens; c) realizado o leilão, caso o valor obtido seja inferior ao valor do dano causado ao erário, seja procedido o leilão dos bens relacionados entre os itens 44 e 55; e d) caso o valor da avaliação dos bens indicados nos itens 1





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

ao 43 não atinja, desde o início, o valor do dano causado ao erário, seja procedido, de pronto, o leilão de todos os bens elencados.

Antes de analisar o pedido, foram determinadas as realizações de algumas diligências (mov. 9.1 e 20.1)

O presente feito foi suspenso até que houvesse a regularização dos bens elencados no requerimento ministerial (mov. 36.1).

Na sequência, o Ministério Público requereu o retorno do trâmite do presente feito, com a análise do pedido inicial de alienação antecipada dos bens (mov. 53.1).

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. De fato, já é possível apreciar o pedido de alienação antecipada formulado pelo Ministério Público no mov. 1.1.

Da análise detida do presente pedido, dos argumentos apresentados pelo *Parquet*, bem como levando-se em conta o contido na ação penal principal e nos apensos, verifica-se que merece ser deferido parcialmente o pedido.

Com efeito, importante ressaltar que os fatos narrados na peça inaugural da Ação Penal sob nº 0014165-70.2015.8.16.0013 decorrem das investigações realizadas pelo GAECO e pela Promotoria ao Patrimônio Público de Curitiba, quando foi descoberto o esquema conhecido como escândalo dos "Diários Secretos" que funcionava na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Consoante elementos informativos que instruem os autos, havia funcionários fantasmas incluídos na folha de pagamento da





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Assembleia, propiciando o desvio de vultosos valores dos cofres públicos paranaenses, os quais, foram estimados em aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Em decorrência das investigações realizadas, e em especial, por meio de um depoimento prestado junto ao GAECO, foram constatados fortes indícios de que o acusado **Abib Miguel** seria líder de uma associação criminosa, juntamente com diversos familiares seus, advogados e outros colaboradores, quais sejam, **Antonio Abib, Eduardo Duarte Ferreira, Eduardo Miguel Abib, Ehdem Abib, Edivan Bataglin, Isabel Stein Miguel, José Domingos Scarpelini, Luciana de Lara Abib, Marion Varassin de Lara Miguel, Pedro Abib e Sandro Bataglin**, organizada com o intuito de dar destinação aos valores desviados dos cofres públicos, cometendo ilícitos referentes à lavagem de capitais, adquirindo imóveis, ocultando e dissimulando bens, realizando movimentações financeiras, dentre outras práticas ilícitas.

Por tudo isso, o Ministério Público ofereceu denúncia em relação aos aludidos requeridos e deflagrou o início do processo referente ao sequestro de diversos bens pertencentes às pessoas denunciadas e às empresas a elas pertencentes (Sequestro sob nº 0025456-04.2014.8.16.0013).

Note-se que foram identificados mais de 100 (cem) imóveis de propriedade dos ora requeridos nas cidades de Curitiba/PR, Balneário Camboriú/SC, São João da Aliança/GO, Rebouças/PR, Limeira/SP, Arraias/TO e outras, além de outros diversos bens, como maquinários e veículos, tudo em nome dos ora denunciados ou das pessoas jurídicas as





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

quais lhes pertencem, consoante se depreende dos autos de sequestro supramencionados.

A alienação antecipada trata-se de venda, por meio de leilão, antes do trânsito em julgado da ação penal, dos bens que foram objeto de medidas assecuratórias e que estão sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

De fato, o ordenamento jurídico brasileiro, permite tal providência, sendo que o regramento se encontra disposto na Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/12).

Logo, consoante explicitado pelo órgão Ministerial, é cabível a alienação antecipada dos bens sequestrados, a fim de preservar seus valores, evitando ainda a deterioração e depreciação e ante à evidente dificuldade de suas manutenções.

Registre-se também que se trata de vasta quantidade de imóveis, sendo possível inferir, de plano, a latente dificuldade de administração e cuidado de tal patrimônio.

Importante salientar que o “cabeça” do processo de lavagem de capitais, Abib Miguel, encontra-se custodiado cautelarmente, bem como a pessoa apontada como o principal gestor de bens junto ao Estado de Goiás, Edivan Bataglin, foi preso recentemente, sendo certo que grande parte dos imóveis descritos na manifestação ministerial carecem de manutenção e cuidados.

Ademais, como bem pontuou o *Parquet*, há risco que de alguns imóveis, em especial as terras situadas no Estado de Goiás, sejam





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

ocupadas por movimentos sociais, os quais, inclusive, já invadiram algumas terras e podem trazer a deterioração e depredação dos bens constrictos.

Explicito que tal medida é imprescindível ao sucesso do combate à lavagem de dinheiro, de maneira a evitar que os bens objetos de medidas assecuratórias sejam depredados, invadidos ou ainda pereçam em virtude do transcurso do tempo necessário ao julgamento da ação penal.

Outrossim, esclareço que se trata de medida benéfica para ambas as partes, sendo que em caso de eventual absolvição, os valores auferidos com a venda dos imóveis serão restituídos aos proprietários dos bens alienados.

Dessa maneira, diante da existência de indícios da prática de delitos de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, com respaldo nos artigos 4º e 4º-A da Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/12), deve ser deferida a venda em leilão de parte dos bens imóveis arrolados pelo Ministério Público em seu pedido inicial.

Assim, explico que **não** será autorizada a alienação antecipada dos seguintes bens, pelos motivos a seguir expostos:

1) posse de imóvel situada na localidade de Imbucuí, distrito de Alexandra, município de Paranaguá/PR, eis que se trata de mera posse do imóvel, o que dificulta a documentação;

2) imóvel com matrícula nº 2.871, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde/MT (mov. 414.1 do sequestro); vez que se trata de bem de propriedade de "Amarildo Pereira de Souza", terceiro e aparentemente estranho aos fatos apurados na ação penal referente a este feito.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

3) imóvel com matrícula nº 406, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º Notas da Comarca de Paranã/TO (mov. 198.1 do sequestro), vez que se trata de bem de propriedade de “Jesus Cortes de Brito”, terceiro e, num primeiro momento, estranho aos fatos apurados na ação penal referente a este feito.

Destarte, ante ao exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de **ALIENAÇÃO ANTECIPADA** formulado pelo Ministério Público com fulcro nos artigos 4º e 4º-A da Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/12), e determino a venda em leilão dos seguintes bens imóveis:

1) imóvel com matrícula nº 4.141, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP;

2) imóvel com matrícula nº 50.768, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

3) imóvel com matrícula nº 50.769, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

4) imóvel com matrícula nº 21.411, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú;

5) imóvel com matrícula nº 21.412, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú;

6) imóvel com matrícula nº 21.413, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú;

7) imóvel com matrícula nº 8.678, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR;

8) imóvel com matrícula nº 9.336, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR;





Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

9) imóvel com matrícula nº 1.365, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR;

10) imóvel com matrícula nº 4.964, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR;

11) imóvel com matrícula nº 5.479, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR;

12) gleba nº 02, do imóvel com matrícula nº 8597, (registro anterior 6.390), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul;

13) imóvel com matrícula nº 26.344, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

14) imóvel com matrícula nº 78.300, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

15) imóvel com matrícula nº 8.229 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

16) imóvel com matrícula nº 11.264, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

17) 1/20 avos do imóvel com matrícula nº 9.377, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

18) imóvel com matrícula nº 80.647, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

19) imóvel com matrícula nº 11.167, do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR;

20) imóvel com matrícula nº 183, denominado Chaves/Janguito, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás/GO;





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

- 21) imóvel com matrícula nº 3.482, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO;
- 22) imóvel com matrícula nº 3.483, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO;
- 23) imóvel com matrícula nº 3.484, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO;
- 24) imóvel com matrícula nº 3.485, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO;
- 25) imóvel com matrícula nº 983, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;
- 26) imóvel com matrícula nº 278, Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO
- 27) imóvel com matrícula 72 do Registro Geral do Cartório Único Judiciário de Pedra Grande/RN;
- 28) imóvel com matrícula nº 568, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Paranã/TO;
- 29) imóvel com matrícula nº 104, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO;
- 30) imóvel com matrícula nº 3.369, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO;
- 31) imóvel com matrícula nº 3.370, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO;
- 32) imóvel com matrícula nº 2.943, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO;
- 33) imóvel com matrícula nº 6.212, do Registro de Imóveis de Rebouças/PR;





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

- 34) imóvel com matrícula nº 1.919, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO;
- 35) imóvel com matrícula nº 2.754, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO;
- 36) imóvel com matrícula nº 2.784, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO;
- 37) imóvel com matrícula nº 2.313, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO;
- 38) imóvel com matrícula nº 282, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO;
- 39) imóvel com matrícula nº 25.948, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;
- 40) imóvel com matrícula nº 26.903, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;
- 41) imóvel com matrícula nº 33.986 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR
- 42) imóvel com matrícula nº 35.170 do 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR
- 43) imóvel com matrícula nº 35.171 do 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR
- 44) imóvel com matrícula nº 14.004 (não 14.044 como constou no pedido do MP) do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;
- 45) imóvel com matrícula nº 10.955 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR;
- 46) imóvel com matrícula nº 114.045 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC;





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

47) imóvel com matrícula nº 50.701 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC;

48) imóvel com matrícula nº 50.702 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC;

49) imóvel com matrícula nº 6.012 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul/PR;

50) imóvel com matrícula nº 8.933 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR;

51) imóvel com matrícula nº 3.439 (não 3.493 como constou no pedido do MP) do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR;

52) imóvel com matrícula nº 1.943 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR; e

53) imóvel com matrícula nº 5.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR.

Para tanto e de forma a melhor operacionalizar tal medida e facilitar a venda, a alienação antecipada será dividida em **07 (sete) incidentes**, de maneira que os imóveis e os correspondentes leilões sejam separados por regiões.

Assim, proceda-se a Secretaria à autuação dos seguintes incidentes de alienação antecipada junto ao Sistema Projudi:

a) **Alienação antecipada dos imóveis situados em Curitiba/PR e região:**





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

- 1) imóvel com matrícula nº 50.768, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Isabel Stein Miguel (mov. 248.3 do sequestro);
- 2) imóvel com matrícula nº 50.769, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Isabel Stein Miguel (mov. 248.4 do sequestro);
- 3) gleba nº 02, do imóvel com matrícula 8597 (registro anterior nº 6.390), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, de propriedade de Luciana de Lara Abib (mov. 174.1 do sequestro);
- 4) imóvel com matrícula nº 26.344, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Luciana de Lara Abib (mov. 233.1 do sequestro);
- 5) imóvel com matrícula nº 78.300, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Eduardo Miguel Abib (mov. 267.2 do sequestro);
- 6) imóvel com matrícula nº 8.229 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Eduardo Miguel Abib (mov. 267.1 do sequestro);
- 7) imóvel com matrícula nº 11.264, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel (mov. 28.1 desta alienação);
- 8) imóvel com matrícula nº **80.647**, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Eduardo Miguel Abib;





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

9) imóvel com matrícula nº 983, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel (mov. 293.1 do sequestro);

10) imóvel com matrícula nº 25.948, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Comércio de Pedra Britada Graciosa Ltda. (mov. 345.1 do sequestro);

11) imóvel com matrícula nº **26.903**, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Comércio de Pedra Britada Graciosa Ltda.;

12) imóvel com matrícula nº **14.004** do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Abib Miguel;

13) imóvel com matrícula nº **10.955** do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel;

14) imóvel com matrícula nº 6.012 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul/PR, de propriedade de Abib Miguel (mov. 138.2 do sequestro);

15) 1/20 avos do imóvel com matrícula nº **9.377**, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel;

16) imóvel com matrícula nº 33.986 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Abib Miguel (mov. 80.1 a 80.3 do sequestro);





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

17) imóvel com matrícula nº 35.170 do 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Abib Miguel e Marion Varassim de Lara Miguel (mov. 163.2 do sequestro);

18) imóvel com matrícula nº 35.171 do 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de propriedade de Abib Miguel e Marion Varassim de Lara Miguel (mov. 163.2 do sequestro).

No mencionado incidente, junte-se cópia do pedido inicial, da presente decisão, bem como juntem-se as matrículas dos imóveis que já possuem anotação de sequestro, cujos movimentos já foram acima indicados.

Ainda, cobre-se a remessa das matrículas atualizadas dos imóveis nº **80.647, 26.903, 14.004, 10.955, e 9.377** e juntem-se ao respectivo incidente de alienação antecipada.

Para tanto, nomeio, desde logo, o leiloeiro Adriano Melniski, para que promova a avaliação e venda em leilão dos imóveis acima mencionados localizados em Curitiba/PR e Região Metropolitana, observando-se o procedimento previsto no artigo 4º-A da Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/12). Após a realização das diligências acima mencionadas, intime-o.

Ainda, intemem-se os proprietários dos imóveis para que apresentem junto a esta Secretaria a chave dos bens constritos a fim de possibilitar a avaliação de tais bens.

Consigno que em caso de não colaboração dos proprietários e em caso de oposição à realização das diligências





Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

necessárias ao praxeamento dos imóveis, será aplicado analogicamente o procedimento disposto no artigo 846 do Código de Processo Civil.

b) Alienação antecipada dos imóveis situados em Balneário Camboriú/SC:

1) imóvel com matrícula nº 21.411, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel (mov. 173.1 do sequestro);

2) imóvel com matrícula nº 21.412, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel (mov. 236.1 do sequestro);

3) imóvel com matrícula nº 21.413, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade de Marion Varassin de Lara Miguel (mov. 173.2 do sequestro);

4) imóvel com matrícula nº 114.045 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade de Abib Miguel (mov. 47.2 do sequestro);

5) imóvel com matrícula nº 50.701 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade de Abib Miguel (mov. 79.2 do sequestro);

6) imóvel com matrícula nº 50.702 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade de Abib Miguel (mov. 79.3 do sequestro).

No mencionado incidente, junte-se cópia do pedido inicial, da presente decisão, bem como juntem-se as matrículas dos imóveis, as





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

quais já possuem anotação de sequestro, cujos movimentos já foram acima indicados.

Após, venha o mencionado incidente concluso.

c) Alienação antecipada dos imóveis situados em Rebouças/PR e região:

1) imóvel com matrícula nº 8.678, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR, de propriedade de Isabel, Eduardo, Luciana, Pedro e Antonio (mov. 164.12 do sequestro);

2) imóvel com matrícula nº 9.336, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR, de propriedade de Isabel, Eduardo, Luciana, Pedro e Antonio (mov. 235.1 do sequestro);

3) imóvel com matrícula nº 1.365, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR, de propriedade de Isabel, Eduardo, Luciana, Pedro e Antonio, com usufruto para Abib (mov. 235.3 do sequestro);

4) imóvel com matrícula nº 4.964, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR, de propriedade de Isabel, Eduardo, Luciana, Pedro e Antonio, com usufruto para Abib (mov. 235.2 do sequestro);

5) imóvel com matrícula nº 5.479, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR, de propriedade de Isabel, Eduardo, Luciana, Pedro e Antonio (mov. 164.8 do sequestro);

6) imóvel com matrícula nº 11.167, do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR, de propriedade de Eduardo e Luciana (mov. 178.2 do sequestro);





Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

7) imóvel com matrícula nº 6.212, do Registro de Imóveis de Rebouças/PR, de propriedade de Cerrado Participação e Administração Ltda. (mov. 164.10 do sequestro);

8) imóvel com matrícula nº 8.933 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR, de propriedade de Abib Miguel (mov. 164.13 do sequestro);

9) imóvel com matrícula nº 3.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR, de propriedade de Abib Miguel (mov. 164.3 do sequestro);

10) imóvel com matrícula nº 1.943 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR, de propriedade de Abib Miguel (mov. 164.5 do sequestro);

11) imóvel com matrícula nº 5.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR, de propriedade de Abib Miguel (mov. 164.9 do sequestro).

No mencionado incidente, junte-se cópia do pedido inicial, da presente decisão, bem como juntem-se as matrículas dos imóveis, os quais já possuem anotação de sequestro, cujos movimentos já foram acima indicados.

Após, venha o mencionado incidente concluso.

d) Alienação antecipada do imóvel situado em Limeira/SP:

1) imóvel com matrícula nº 4.141, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP, de propriedade de Isabel Stein Miguel (mov. 241.1 do sequestro).





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

No mencionado incidente, junte-se cópia do pedido inicial, da presente decisão, bem como junte-se a matrícula do imóvel, o qual já possui anotação de sequestro, cujo movimento já foi acima indicado.

Consigno desde logo que se trata de sequestro incidente sobre a totalidade do bem, visto que consoante R3 da respectiva matrícula Isabel Stein Miguel adquiriu outros 50% do imóvel, parte esta que somada ao que já possuía, totaliza 100%.

Após, venha o mencionado incidente concluso.

e) Alienação antecipada dos imóveis situados em Água Fria/GO e São João D'Aliança/GO:

1) imóvel com matrícula nº 183, denominado Chaves/Janguito, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás/GO, de propriedade de Edivan Bataglin (mov. 35.1 desta alienação);

2) imóvel com matrícula nº 3.482, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Eduardo, Luciana e Isabel (mov. 432.3 do sequestro);

3) imóvel com matrícula nº 3.483, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Eduardo, Luciana e Isabel (mov. 432.4 do sequestro);

4) imóvel com matrícula nº 3.484, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Eduardo, Luciana e Isabel (mov. 432.5 do sequestro);





Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

5) imóvel com matrícula nº 3.485, do Cartório de Registro de Imóveis de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Eduardo, Luciana e Isabel (mov. 432.6 do sequestro);

6) imóvel com matrícula nº 1.919, do Serviço de Registros Públicos e Tabelonatos de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Abib Miguel (mov. 429.1 do sequestro);

7) imóvel com matrícula nº 2.754, do Serviço de Registros Públicos e Tabelonatos de São João D'Aliança/GO, de propriedade da Cerrado Participação e Administração Ltda. (mov. 431.1 do sequestro);

8) imóvel com matrícula nº 2.784, do Serviço de Registros Públicos e Tabelonatos de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Cerrado Participação e Administração Ltda. (mov. 431.1 do sequestro);

9) imóvel com matrícula nº **2.313**, do Serviço de Registros Públicos e Tabelonatos de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Abib Miguel;

10) imóvel com matrícula nº 282, do Serviço de Registros Públicos e Tabelonatos de São João D'Aliança/GO, de propriedade de Abib Miguel (mov. 433.1 a 433.4 do sequestro);

11) imóvel com matrícula nº **278**, Serviço de Registros Públicos e Tabelonatos de São João D'Aliança/GO, de propriedade de "André Gomes Ribas" (mov. 33.1 desta alienação), sendo certo que consoante escritura de compra e venda (mov. 10.233 do PIC) tal imóvel, na verdade, pertence às pessoas de Eduardo Miguel Abib, Luciana de Lara Abib e Isabel Stein Miguel.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

No mencionado incidente, junte-se cópia do pedido inicial, da presente decisão, bem como juntem-se as matrículas dos imóveis que já possuem anotação de sequestro, cujos movimentos já foram acima indicados.

Ainda, levando-se em conta a informação de que a matrícula nº **2.313** do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO foi **cancelada** (mov. 431.1 do sequestro) e que, *prima facie*, tal matrícula refere-se à "Fazenda Isabel", depreque-se o sequestro do imóvel referente à "Fazenda Isabel" ao Juízo da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, solicitando também a remessa da matrícula atualizada de tal imóvel (Fazenda Isabel), equivalente à área anteriormente abrangida pela matrícula cancelada (nº **2.313**), ambas registradas no Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO.

Outrossim, tendo em vista que o imóvel com matrícula nº **278**, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO, ainda tem como proprietário a pessoa de "André Gomes Ribas" apesar de ter havido compra e venda de tal imóvel (mov. 10.233 do PIC), primeiramente, depreque-se ao Juízo da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO a averbação da escritura pública de compra e venda de mov. 10.233 (do PIC) junto à matrícula do imóvel nº 278, do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João D'Aliança/GO, para que passem a constar seus atuais proprietários, bem como depreque-se o sequestro de tal bem.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Após a realização de tais diligências, venha o mencionado incidente concluso.

f) Alienação antecipada do imóvel situado em Pedra Grande/RN:

1) imóvel com matrícula 72 do Registro Geral do Cartório Único Judiciário de Pedra Grande/RN, de propriedade de Eduardo, Luciana e Isabel (mov. 270.1 do sequestro).

No mencionado incidente, junte-se cópia do pedido inicial, da presente decisão, bem como junte-se a matrícula do imóvel, o qual já possui anotação de sequestro, cujo movimento já foi acima indicado.

Após, venha o mencionado incidente concluso.

g) Alienação antecipada dos imóveis situados em Paranã/TO e Arraias/TO:

1) imóvel com matrícula nº **568**, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Paranã/TO, de propriedade de Ehden Abib;

2) imóvel com matrícula nº **104**, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO, de propriedade de Luciana de Lara Abib;

3) imóvel com matrícula nº **3.369**, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO, de propriedade de Luciana de Lara Abib;

4) imóvel com matrícula nº **3.370**, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO, de propriedade de Luciana de Lara Abib;

5) imóvel com matrícula nº **2.943**, do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO, de propriedade de Luciana de Lara Abib.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

No mencionado incidente, junte-se cópia junte-se cópia do pedido inicial e da presente decisão.

Ainda, cobre-se a remessa das matrículas atualizadas dos imóveis nº **568, 104, 3.369, 3.370 e 2.943**, cujos sequestros já foram determinados, e juntem-se ao respectivo incidente de alienação antecipada.

Após a realização de tais diligências, venha o mencionado incidente concluso.

Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Melissa de Azevedo Olivas

Juíza de Direito

